<u>CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/16</u> <u>LOCAÇÃO</u>

<u>LOCATÁRIO</u>: MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado pela Prefeita, Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER;

LOCADOR: NOELI TEREZINHA HOFFMANN, pessoa natural, sob nº CPF 623.688.500-15, residente a Avenida Dr. Waldomiro Graeff, nº 2310, na cidade de Não-Me-Toque/RS.

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento do Contrato Administrativo de Locação, com base no que dispõe o **art. 24, X, da Lei nº 8666/93** e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a **locação de um imóvel localizado na Rua Mimosa nº 16,** bairro Santo Antônio, nesta na cidade, para atender a Beneficiária Maria Juliana dos Santos, cadastrado na Secretaria de Habitação sob o cadastro nº 934, que se encontra em vulnerabilidade social, sob coordenação da Secretaria Municipal de Habitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- 2.1 O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pela locação supra mencionada, a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.
- **2.2** O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à locação, através de Depósito Bancário na Caixa Econômica Federal, Agência 0594, Operação 013, Conta: 00004947-9, mediante apresentação de recibo carimbado e assinado pelo Gestor e Fiscal e apresentação do Boletim de Fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

- 3.1 A vigência da locação descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será no período de 06 meses a contar de 04 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado.
- **3.2** O **LOCADOR** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **4.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 2125 Manutenção de Plantão Habitacional Urbana
- 3.3.9.0.36.15.00.00.00 Locação de Imóveis Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- **5.1** É de inteira responsabilidade do LOCADOR o ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes na presente locação.
- **5.2** Ao final da vigência do Contrato, não havendo mais interesse das partes em manter a locação, o LOCATÁRIO deverá entregar o imóvel pintado e em perfeitas condições ao LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- 6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- **6.1.1 -** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

- **6.1.2 -** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- **6.1.3 -** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **6.1.4 -** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **6.1.5 -** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 6.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro do LOCADOR, quando for o caso.
- 6.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao **LOCADOR**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.
- **6.3** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1 Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será a Sra. Nara Marisa Adans, e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Vivian Vanzin. CLÁUSULA OITAVA DO FUNDAMENTO LEGAL:
- **8.1** É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER Prefeita Municipal LOCATÁRIO

Examinado e Aprovado:

Luiz Paulo M. Malaquias Assessor Jurídico Municipal OAB/RS 17.684

TESTEMUNHAS:

NOELI TEREZINHA HOFFMANN LOCADOR

099 16 – Locação Noeli Hoffmann.doc Pedido: 1071 / Ordem de Compra: 1259/16